



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2022

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

**CONFEÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ÁREAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ, ABRANGENDO OS CANTEIROS, PRAÇAS, QUADRAS
ESPORTIVAS E PODA DE ÁRVORES EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a CONFECÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ, ABRANGENDO OS CANTEIROS, PRAÇAS, QUADRAS ESPORTIVAS E PODA DE ÁRVORES EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para efeito da presente contratação serão compreendidos os termos abaixo:

1.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Manutenção preventiva é toda ação que visa controlar e monitorar, reduzir e impedir falhas. Isso evita prejuízos e riscos de interrupção da rotina com ônus no orçamento do município. Dentre as vantagens de uma manutenção preventiva estão:

1.2.1.1. Redução dos riscos de quebra, envelhecimento e degeneração;

1.2.1.2. Programação da conservação;

1.2.1.3. Ameniza os custos de maiores reparos.

1.2.1.4. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas. É realizada em conformidade com um cronograma.

1.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA – A manutenção corretiva tem como objetivo a correção de um problema que impede ou prejudica o andamento normal da rotina dos munícipes nos ambientes abrangidos pela presente contratação. Normalmente são realizadas manutenções corretivas para resolver patologias construtivas ou reparar construções.

1.2.3. MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES – Constitui-se na poda de árvores, desgalhamentos, corte e transporte de resíduos, esses serviços serão realizados por profissionais capacitados para a adequação satisfatória entre as árvores e a rede elétrica, aumentando a eficácia da iluminação pública, evitando assim o rompimento de cabos condutores de energias, melhorando o aspecto físico com a limpeza dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
locais.

- 1.3. Os serviços serão solicitados pela Contratante mediante Comunicação Formal. Para cada demanda enviada pela SEMCON e entregue à Contratada, esta deverá elaborar o Plano de Manutenção, que deverá estabelecer um plano de rotinas para a execução da parcela solicitada.
 - 1.3.1. O prazo para entrega do Plano de Manutenção citado no subitem 1.3 é de 5 a 15 dias úteis contados do recebimento da Comunicação Formal.
 - 1.3.2. Somente após entrega do referido Plano de Manutenção será autorizado início dos serviços com emissão de Ordem de Serviço, da Secretaria Municipal de Conservação.
 - 1.3.3. A equipe técnica da CONTRATADA deverá atuar de forma independente para cumprimento dos planos de trabalho, bem como para o cumprimento dos cronogramas físicos, para cada atividade da manutenção.
 - 1.3.4. O serviço deverá ser executado fielmente conforme o Plano de Manutenção, a Ordem de Serviço, este Projeto Básico e suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e a legislação vigente, respondendo a Contratada pelas consequências do não cumprimento, inexecução parcial ou total, conforme as Sanções previstas neste Projeto Básico e instrumento convocatório.
- 1.4. Os serviços que precisarem ser realizados dentro do horário de expediente, compreendido entre 07:00h e 16:00h, deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE.
- 1.5. Caso o serviço a ser executado possa ter suas atividades interrompidas pelo andamento do referido expediente citado no item 1.4 ou alterações climáticas, ou outras, deverá ser reprogramado para outros horários e dias, alinhados juntamente com a FISCALIZAÇÃO, devendo sua execução ser efetuada com total segurança.
- 1.6. **Em caso de solicitação de alteração do escopo do serviço por parte da Comissão de Fiscalização, bem como da Secretaria Requisitante, será concedido prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização dos ajustes necessários.**
- 1.7. Além dos procedimentos técnicos indicados neste Projeto Básico e seus anexos, serão aplicados e terão validade, para todos os fins de direito, as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
normas editadas pela ABNT, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato.

1.8. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 1.8.1.** Recuperação e recomposição de emboço e reboco, danificados ou deteriorados;
- 1.8.2.** Adequação de Placas de Identificação de Obras Públicas de acordo com modelo anexo, sempre que a intervenção se fizer necessária;
- 1.8.3.** Recuperação de estruturas em concreto armado, recuperação de passeios de concreto, como pisos, calçadas, espaços de circulação etc.
- 1.8.4.** Recomposição ou recuperação de guarda-corpos, adequações de estruturas de fixação de alambrados, grades e gradis;
- 1.8.5.** Reparos de alvenarias, coretos, muretas de quadras, com substituição de madeiramentos, telhas, cumeeiras e ainda recomposição de coretos caso existente;
- 1.8.6.** Modernização de infraestrutura elétrica existente, com implantação de novos pontos caso seja necessário nos locais onde a infraestrutura seja de responsabilidade da SEMCON/Prefeitura;
- 1.8.7.** Manutenção preventiva, corretiva e adequações de infraestrutura hidráulica, como substituição de aparelhos sanitários e ainda reparos nos sistemas pluviais existentes;
- 1.8.8.** Adequação ou recuperação de meios-fios para portadores de deficiência permitindo uma melhor mobilidade dos mesmos nos locais comuns;
- 1.8.9.** Recomposição e recuperação dos revestimentos de pisos com reposição de partes ou todo de acordo com o grau de comprometimento dos mesmos ou em atendimento as novas paginações e arquitetura;
- 1.8.10. Raspagem de avarias em geral da pintura em alvenarias, preparos de superfícies e pintura em geral;**
- 1.8.11.** Preparo com verniz e pintura com tinta sintética em estruturas de madeira para maior durabilidade;
- 1.8.12.** Pintura de Pisos cimentados, marcações de quadras e marcações de vagas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

- 1.8.13.** Manutenção das estruturas de ferro com demão de primer e pintura destas;
- 1.8.14.** Serviços de poda, desgalhamento e destoca de árvores e arbustos;
- 1.8.15.** Manutenção e adequação dos canteiros com replantios e conservação de áreas verdes;
- 1.8.16.** Corte de grama em espaços comuns;
- 1.8.17.** Aplicação de herbicidas e retiradas manuais para eliminação de ervas daninha com produtos previamente aprovados pelo órgão competente e sob a supervisão direta da fiscalização.
- 1.8.18.** As demais especificações quanto à execução dos serviços, métodos, equipes e equipamentos, materiais e afins estão detalhadas no Anexo III – MEMORIAL DESCRITIVO E MÉTODOS CONSTRUTIVOS.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1.** Justifica-se a presente contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em canteiros, praças e quadras poliesportivas, a manutenção das áreas verdes incluindo a poda de árvores do Município de São Gonçalo com vistas à melhor utilização dos espaços públicos pelos munícipes e transeuntes, bem como prolongar a conservação de toda infraestrutura e equipamentos existentes nos locais que constituem escopo dos serviços a serem executados e ainda fazer a conservação de toda área verde do município.
- 2.2.** Vale destacar que os locais de utilização pública sofrem desgastes estruturais pelo uso constante dos transeuntes, bem como deteriorações em decorrência de intempéries, portanto as manutenções preventiva e corretiva se tornam de grande valia, evitando dessa forma maiores gastos futuros.
- 2.3.** Nos canteiros existe a necessidade de serviços de recomposição de infraestruturas deterioradas, áreas de passeio, manutenção da jardinagem e do paisagismo permitindo um melhor aspecto local.
- 2.4.** É necessário que seja feita a manutenção constante das áreas verdes do Município de São Gonçalo, de forma que seja mantida a preservação de árvores, bem como plantios para recomposição de áreas devastadas por tempestades, retirada de materiais proveniente de quedas de árvores por mal tempo e ainda



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

manter preservada toda vegetação existente contribuindo com o controle de temperatura do meio ambiente.

- 2.5. Em quadras poliesportivas e nas praças são necessários que sejam feitas intervenções contribuindo para melhoria das infraestruturas, permitindo que os praticantes de atividades locais possam usufruir sem o risco de qualquer dano à saúde.
- 2.6. Já nas praças a manutenção periódica e constante é de grande importância visto que são locais públicos dos quais a população faz uso constante e contribui para uma melhor qualidade de vida da população.
- 2.7. Justifica-se a contratação por **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo fato de que a fragmentação do objeto em vários itens ou lotes ocasionaria diversas contratações, podendo comprometer a gestão do serviço que se vislumbra obter, ocasionando possibilidade de execução insatisfatória do serviço. A centralização da responsabilidade em apenas uma empresa viabiliza melhor controle sobre o objeto a ser executado.
- 2.8. Foi permitida subcontratação conforme Item 13 e seus subitens e participação de empresas reunidas em consórcio conforme Item 14 e seus subitens, nos moldes da Lei 8666/93, visando maior competitividade para o certame, bem como para atendimento satisfatório ao complexo objeto, com diversas especialidades de serviços.
- 2.9. **Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços pela previsão de demandas parceladas e com escopo não definido, enquadrando a presente contratação nos incisos I e IV do art. 2º do Decreto Municipal 57/2009 e do art. 3º do Decreto Federal 7.892/13.**

3. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente procedimento licitatório respeitará as seguintes premissas:

3.1.1. Modalidade: Concorrência Pública

3.1.2. Sistema de Registro de Preços: Sim

3.1.3. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

3.1.4. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

3.1.5. Forma: Contratação Indireta

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto 7.892/13,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
Decreto Municipal 057/2009 e suas alterações.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, com fundamento no art. 30º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

4.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), bem como no CRT (Conselho dos Técnicos Industriais) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade e regularidade, bem como de seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento e supervisão dos serviços de infraestrutura civil, Engenheiro Florestal para acompanhamento dos serviços de poda de árvores, engenheiro Agrônomo para acompanhamento dos serviços de plantio e jardinagem e Eletrotécnico para acompanhamento dos serviços pertinentes a parte elétrica até a assinatura do contrato.

4.1.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Parcela de Maior Relevância	Unid.	Quantitativo a ser comprovado
PINTURA SOBRE SUPERFÍCIES	M ²	16.350,00
PREPARO DE SUPERFÍCIES	M ²	16.350,00
RASPAGEM COM ESPÁTULA	M ²	13.080,00
ALAMBRADO PARA CAMPO DE ESPORTE	M ²	950,00
VIDRO TEMPERADO INCOLOR	M ²	183,75
CONCRETO ARMADO, FCK=20MPA	M ³	29,96
PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO	M ²	1.050,00
CORTE, DESGALHAMENTO, DESTOCAMENTO E DESENRAIZAMENTO DE ÁRVORE	UNID.	810,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

PODA DE ÁRVORES,LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS	UNID.	1.200,00
---	-------	----------

4.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de forma concomitante de diferentes atestados de serviços executados pela pessoa jurídica;

4.1.4. Caso sua comprovação técnico-operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnico-profissional.

4.2. Quanto à capacitação técnico-profissional as licitantes deverão apresentar:

4.2.1. Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da contratação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativo à execução dos serviços: Manutenção geral preventiva e corretiva de áreas compatíveis em características e prazos com o objeto da presente licitação, considerando o percentual de 25% dos itens da planilha orçamentária que segue abaixo.

Parcela de Maior Relevância	Unid.	Quantitativo a ser comprovado
PINTURA SOBRE SUPERFÍCIES	M ²	16.350,00
PREPARO DE SUPERFÍCIES	M ²	16.350,00
RASPAGEM COM ESPÁTULA	M ²	13.080,00
ALAMBRADO PARA CAMPO DE ESPORTE	M ²	950,00
VIDRO TEMPERADO INCOLOR	M ²	183,75
CONCRETO ARMADO,FCK=20MPA	M ³	29,96
PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO	M ²	1.050,00
CORTE,DESGALHAMENTO,DESTOCAMENTO E DESENRAIZAMENTO DE ARVORE	UNID.	810,00
PODA DE ÁRVORES,LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS	UNID.	1.200,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

4.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão estar vinculados à empresa licitante, na data prevista para assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.2.2.1. No decorrer da execução do contrato, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2.2.2. No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas;

4.2.3. Será admitida a comprovação da aptidão por meio de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

5. VISITA /VISTORIA TÉCNICA

5.1. Caso a empresa licitante optar por realizar visita técnica a fim de conhecer todos os fatores que possam influir, direta ou indiretamente nos custos de execução, será emitido o respectivo atestado de visita validado pela SEMCON, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

5.1.1. O Atestado de Visita será emitido pelo Secretário de Conservação ou algum servidor sob sua ordem. Para visita o Responsável Técnico da empresa licitante, deverá estar munido de Carta de Credenciamento. O agendamento da visita técnica deverá ser através do e-mail: semcon.pmsg@gmail.com.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

- 5.2. Caso a empresa licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços, em atendimento à Súmula TCE/RJ nº 01/2018.
- 5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, nos dias úteis, das 9 às 16h.
- 5.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua delegação para a realização da vistoria.
- 5.5. A não realização da vistoria, que é facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Conservação após a entrega do Plano de Manutenção emitido pela Contratada.
 - 6.1.1. O prazo para a entrega do Plano de Manutenção é o informado no Item 1.3.1.
 - 6.1.2. Os prazos de execução de cada parcela serão estabelecidos na Ordem de Serviço, conforme o Plano de Manutenção.
- 6.2. A parcela dos serviços executada será recebida provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Contrato e na medição mensal entregue.
- 6.3. A parcela dos serviços executada será recebida definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da execução total do serviço medido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e atesto da(s) nota(s)/fatura(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 6.2 não ser procedida dentro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

do prazo fixado, reputar-se-á como executada a parcela do serviço, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.
- 6.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o quantitativo atestado pela Secretaria Municipal de Conservação, relativo ao serviço executado pela Contratada, após a regular liquidação a despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.1. A medição será efetuada da forma mensal e o faturamento proporcional aos serviços executados.

- 7.2. O pagamento será realizado nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, e a partir do atesto da Nota Fiscal da parcela executada, tendo anexados os documentos comprobatórios da plena execução dos serviços.

7.2.1. Serão considerados documentos comprobatórios da plena execução dos serviços: Relatórios Fotográficos, Diário de Obras e Mapa de Medições.

- 7.3. Todos os documentos deverão ser obrigatoriamente atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, pela(s) pessoa(s) dos fiscais do contrato.

- 7.4. Realizar-se-á o pagamento dos valores referentes à parcela executada por meio de processo administrativo, observando-se os arts. 60 e 62, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no que dispuser a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

- 7.5. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada por servidores devidamente designados pela Secretaria Municipal de Conservação, Órgão Fiscalizador, onde conterà a descrição quantitativa e qualitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a Prefeitura Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

de São Gonçalo, CNPJ nº 28.636.579/0001/00, situada à Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro - São Gonçalo-RJ, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes e ainda dos documentos comprobatórios da plena execução dos serviços especificados no item 7.2.1 e 11.3.

- 7.5.1.** Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no item 7.2 desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.
- 7.6.** As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.
- 7.7.** Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, má interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

8. DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

- 8.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze meses) de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno dos 12 (doze meses), aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme entendimento firmado na Portaria-Segecex n.º 33 de 7 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU no Acórdão n.º 347/2004 - Plenário – TCU, tendo como marco inicial a data da Proposta Detalhe. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2022
remanescente, sempre que este ocorrer.

- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA GARANTIA

- 9.1. A garantia dos serviços respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também o princípio da razoabilidade, exigindo-se garantia dos serviços executados, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, devendo atender ao estabelecido no art. 618 do Código Civil, não abrangendo os desgastes naturais dos produtos e dos materiais utilizados, desde que, no ato da entrega da obra, tenha sido verificado o estado e a qualidade do serviço executado.
- 9.2. Será exigida para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de 1% (um por cento) do valor do contrato, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato, nos moldes dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentro outros:
 - 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - 9.2.3. Prejuízos diretos causados à contratada decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - 9.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Declarar, no ato de assinatura do contrato e da ata, que dispõe dos profissionais indicados no Item 4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e no Anexo I - Memorial Descritivo;
- 10.2.** A Contratada executará os serviços no prazo estabelecido pela Contratante, nas descrições pré-estabelecidas, entregando-a em perfeito estado de conservação;
- 10.3.** Observar as normas técnicas relacionadas com o objeto licitado no Memorial Descrito que acompanha o presente processo;
- 10.4.** Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada Nota Fiscal de cobrança correspondente;
- 10.5.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6.** Apresentar anexo à Proposta de Preços, contendo planilha detalhada de composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano);
- 10.7.** A Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução direta ou indireta do contrato;
- 10.8.** A Contratada deve respeitar a legislação municipal, em especial o Código de Postura do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que sejam pertinentes à execução dos serviços;
- 10.9.** É obrigação da Contratada, reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação da Secretaria Municipal de Conservação;
- 10.10.** A Contratada deverá dispor de funcionários especializados, veículos e equipamentos de segurança em quantidade suficiente para execução dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2022

serviços. Os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados e seguros no período de trabalho;

- 10.11.** A Contratada executará o contrato de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e seus anexos, a legislação vigente, sendo responsável por qualquer prejuízo por sua inadimplência nos moldes da legislação vigente;
- 10.12.** A Contratada não efetuará soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação. Somente efetuará adequações para solucionar eventuais problemas de execução mediante anuência da Comissão de Fiscalização e autorização da Secretaria Responsável;
- 10.13.** A Contratada deverá respeitar toda a legislação vigente e em especial a trabalhista.
- 10.14.** A contratada poderá apresentar o Projeto Executivo em paralelo com a execução do objeto.
- 10.15.** Todos os serviços e materiais empregados na execução da obra deverão obedecer rigorosamente:
- 10.15.1.** As normas e especificações constantes no presente Projeto Básico;
 - 10.15.2.** As normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - 10.15.3.** Aos regulamentos das empresas concessionárias de água e esgoto e energia elétrica;
 - 10.15.4.** As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** A Contratante é obrigada a designar 02 (dois) gestores da Secretaria Responsável, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

- 11.2. A Contratante orientará, acompanhará e fiscalizará a execução e bom andamento dos serviços;
- 11.3. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela Contratada em função da execução do contrato;
- 11.4. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos;
- 11.5. A Secretaria Municipal de Conservação é responsável por promover as devidas adequações e dirimir qualquer omissão constante neste e nos demais documentos contratuais.
- 11.6. A Contratante fica obrigada a apresentar a ART deste Projeto Básico até a data de assinatura do contrato.**

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 02 (dois) servidores, lotados na SEMCON, especialmente designados através de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, os quais irão compor a Comissão de Fiscalização nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.2. A Comissão de Fiscalização será indicada pela Secretaria Responsável, e exercida por pessoas qualificadas de seus quadros, podendo, durante o período do contrato, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento da obra, exigir da Contratada, as adequações, alterações e substituições de material e mão de obra, troca de equipamentos, paralisação total ou parcial dos serviços ou qualquer ato conveniente ao interesse público.
- 12.3. A atuação da Comissão de Fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados a terceiros ou a própria Contratante.
- 12.4. Cabe à Contratada, total responsabilidade na execução dos serviços, equipamentos, inclusive de segurança, uniformes e condições de limpeza e organização da obra, disponibilizando todos os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, especificações técnicas, normas e métodos pertinentes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2022

da ABNT, em observância aos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

- 12.5.** Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da Comissão de Fiscalização e aprovação da Contratante.
- 12.6.** A Comissão de Fiscalização deverá ter pleno acesso às informações necessárias e aptas a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.
- 12.7.** Caso seja verificada a ocorrência de condições e/ou situações diversas àquelas indicadas neste documento ou no Projeto Básico referente a esta contratação, que possam vir a alterar os prazos estabelecidos, o quantitativo e a qualidade dos serviços, deverá a Contratada notificar, por escrito, a Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar da constatação da ocorrência.
- 12.8.** Ficarão registradas no Diário de Obra (em folhas numeradas e em três vias) as ordens, reclamações, advertências e indicações técnicas, expedidas pela Comissão de Fiscalização, as quais a Contratada se obriga a cumprir, independentemente de qualquer comunicação oficial.
- 12.9.** A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre estas despesas por conta da Contratada.
- 12.10.** Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nas especificações, no projeto e demais situações que, direta ou indiretamente, tenham correlação com os serviços.
- 12.10.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante ficam estipuladas no presente documento, respeitando as outras obrigações oriundas da legislação vigente, instrumento convocatório e do contrato em razão dos princípios legais que regem as relações contratuais e em razão do princípio da *pacta sunt servanda*.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Admitir-se-á a subcontratação, visto que os serviços que compõem o objeto licitado são considerados complexos e abrangem diferentes modalidades, desse modo, permite-se a subcontratação de parte do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.2. Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

13.2.1. Autorização prévia da contratante, aferindo-se a qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;

13.2.2. Aferição da Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada;

13.2.3. Não possuir sócios/ proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e

13.2.4. Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

13.2.5. Não poderão ser subcontratados os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional;

13.2.6. Não poderão ser subcontratados itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

13.2.7. Não poderão ser subcontratadas empresas que estejam participando da licitação;

13.2.8. Não poderão ser subcontratadas empresas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

13.2.9. Não poderão ser subcontratadas empresas com irregularidade relativa à situação fiscal, trabalhista e afins;

13.2.10. Não poderão ser subcontratadas empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

13.2.11. Não poderão ser subcontratadas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

13.2.12. Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto e condições da contratação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

14.1. Será permitida a participação de Consórcio e a constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

14.1.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

14.1.2. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados;

14.1.3. Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura de todos os consorciados;

14.1.4. Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

14.1.5. Designação do representante legal do consórcio;

14.1.6. Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
contrato;

- 14.1.7.** Que cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os documentos previstos nos incisos do art. 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a prova do compromisso de constituição do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, podendo este Município estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; inexigível este acréscimo para consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 14.1.8.** Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação Técnica: cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no art. 29 e 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a disciplina do ato convocatório;
- 14.1.9.** A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;
- 14.1.10.** No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;
- 14.1.11.** Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

15. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da sua assinatura, conforme art. 12 caput do Decreto Federal 7.892/13.
- 15.2.** O prazo de vigência do instrumento contratual firmado entre a Municipalidade e Contratada será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 35.278.425,01 (trinta e cinco milhões duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo)** por ano e considerar-se-á a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas de mão-de-obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste documento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.

17. DA BASE ORÇAMENTÁRIA

17.1. O orçamento acostado ao presente Projeto Básico apresenta-se na forma de planilha de quantitativos com indicação de todos os custos unitários, elaboradas com base em Sistema Oficial de Custos, fornecido pelo Catálogo das Tabelas EMOP e SCO RIO, com parâmetros de referência de fevereiro 2022 e incidência de BDI diferenciado, sendo: 20% (Vinte por cento), referentes à prestação de serviços; e 10% (dez por cento), referentes ao fornecimento de bens e/ou insumos nos termos do previsto pelo art. 40, §2º, II c/c art. 7º, §2º, II e §9º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e conforme metodologia da EMOP.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 18.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 18.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 18.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 18.1.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:

19.1.1. Advertência escrita;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária;

19.1.4. Declaração de inidoneidade;

19.1.5. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

19.2. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

19.2.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2.2. A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

19.2.3. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

19.2.4. Por inexecução total ou parcial;

19.2.5. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022

19.2.6. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

19.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

19.3.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

19.3.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

19.3.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

19.3.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

19.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

19.3.6. Por se tratar a presente contratação de Ata por Sistema Registro de Preço, para todos os efeitos de aplicação de Multa, será adotado como Valor da Contratação, aquele referente à Ordem de Serviço de competência da inexecução total ou parcial.

19.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

19.5. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2022
competente da Contratada.

19.6. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

19.7. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

19.8. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

20.1. Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações; Lei Federal n.º 4.320/1964 e alterações; e demais legislação pertinente ao objeto contratado.

21. FORO

21.1. Ficará eleito o FORO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Projeto Básico, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.